



Lei nº 4.803 de 10 de SETEMBRO de 20 15

*Câmara Municipal  
(De Luiz Roberto)*

**Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, e dá outras providências. (\*)**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 12 de junho de 1979 por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 06.710.842/0001-13, sediada na Avenida Petrônio Portela, nº 391, Bairro Ininga, CEP: 64003-600, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

**Art. 2º** O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e credibilidade a **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, com a promoção das seguintes ações:

- I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

**Parágrafo único.** Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, a **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela associação, das seguintes infrações:

- I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;
- II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;
- III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;
- IV – usar a associação para o fim político-partidário.

*Celso*



# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.737, de 19 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2015.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Lei nº 4.803 de 10 de SETEMBRO de 20 15

**Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, e dá outras providências. (\*)**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 12 de junho de 1979 por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 06.710.842/0001-13, sediada na Avenida Petrônio Portela, nº 391, Bairro Ininga, CEP: 64003-600, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

**Art. 2º** O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e credibilidade a **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

**Parágrafo único.** Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, a **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela associação, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a associação para o fim político-partidário.



# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.737, de 19 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2015.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.